

RESOLUÇÃO Nº 14.884  
Processo nº 14.884  
Brasília - DF

Relator: Ministro Flaquer Scartezzini.

Disciplina o exercício do voto dos eleitores que tiveram suas inscrições canceladas em 1994 por determinação da Justiça Eleitoral, nas localidades onde houver segundo turno.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX do Código Eleitoral, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 31 dos Atos Preparatórios para as eleições de 3 de outubro de 1994, e na Resolução-TSE nº 14.764, de 30.9.94, resolve expedir a seguinte instrução.

Art. 1º Os eleitores que, após o cruzamento dos dados constantes no cadastro nacional de eleitores realizado em 1994, tiveram suas inscrições canceladas pela Justiça Eleitoral, poderão votar no segundo turno do pleito de 1994, mesmo que não tenham votado no 1º turno, obedecidas as seguintes formalidades:

I - O eleitor que compareceu ao 1º turno deverá se apresentar munido de documento de identidade. Localizado seu nome na respectiva ata da seção eleitoral referente ao 1º turno, cuja cópia deverá estar a disposição do presidente da mesa, devidamente identificado, o eleitor assinará a Folha de Votação Modelo 2, sendo admitido a votar, tomando-se seu voto em separado, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 33 das instruções acima referidas.

II - Na hipótese de não ter o eleitor comparecido ao 1º turno, a ele devem ser aplicados todos os procedimentos estabelecidos pela Resolução-TSE nº 14.764/94 supramencionada.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, mantido o disposto no § 3º do art. 31 dos Atos Preparatórios para as eleições de 1994 para toda e qualquer situação em que o eleitor não constar da folha de votação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 8 de novembro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI, relator - Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro TORQUATO JARDIM - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral eleitoral.